



<b>PROCESSO</b>	<b>: 8.525-1/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA</b>
<b>ADVOGADA</b>	<b>: LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RELATÓRIO

1. Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício 2019, da Prefeitura de Tangará da Serra, sob responsabilidade do Sr. Fábio Martins Junqueira, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, tendo em vista sua competência constitucional, nos termos do art. 71, II, da Constituição da República, art. 47, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual 269/2007) e art. 188 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução 14/2007).

2. No Relatório Técnico Preliminar, a Secex de Administração Municipal apontou 2 (duas) irregularidades de natureza grave, decorrentes de: 1) ausência de aplicação de sanções administrativas à empresa contratada em razão da inexecução parcial do Contrato 27/ADM/2019 (HC08), de responsabilidade do Sr. Fábio Martins Junqueira – ex-Prefeito, e da Sra. Valnicéia Maria Picoli Barbosa – ex-Secretária Municipal de Fazenda; e 2) divergência de registros contábeis (CB02), de responsabilidade da Sra. Ângela Nascimento da Silva – Contadora.

3. Citados, o ex-Prefeito e a ex-Secretária Municipal de Fazenda alegaram, em síntese, que a empresa contratada foi notificada para correção dos problemas identificados na execução do contrato e, após a instauração de procedimento administrativo, houve aplicação da penalidade de advertência.

4. Já a Contadora sustentou que a divergência entre os registros contábeis e o valor inventariado ocorreu em razão da inclusão dos valores de obras em andamento na relação de bens patrimoniais. Também informou a adoção de medidas para correção das inconsistências.



5. No Relatório Técnico de Análise de Defesa, a Secex se manifestou pelo saneamento da primeira irregularidade e pela manutenção da segunda.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.706/2021, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela regularidade das contas e expedição de recomendações.

7. **É o relatório.**

*(assinatura digital)*

Conselheiro **Valter Albano**

Relator